



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

EMENDA Nº. 1, sobre o Projeto de Lei nº.
09/64, referente à venda do trator.-

Ao Artigo 1º., sugiro a emenda aditiva da seguinte forma: mediante concorrência pública"ou administrativa", ficando o referido artigo redigido da seguinte forma:

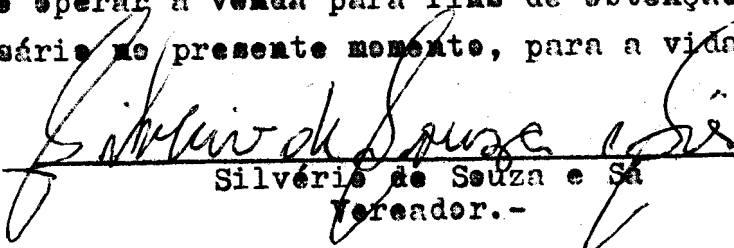
Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda, mediante concorrência pública ou administrativa, do trator rural de propriedade deste Município, de que trata a Lei nº.75, de 16 de agosto de 1960.-

Lad.Mt., em 12/5/1964.-


Silvério de Souza e Sá

JUSTIFICATIVA:

Dando chance à concorrência administrativa, virá facilitar a venda, isto é, ganharemos tempo e o município tem necessidade urgente de operar a venda para fins de obtenção de nume-rário, tão necessário no presente momento, para a vida do Municí-pio.-


Silvério de Souza e Sá
Vereador.-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO emitido pelas Comissões Permanentes sobre o Projeto de Lei nº. 09/64, oriundo do Ofício nº. 63/63, de 24/4/1964, do Executivo.

"Autoriza venda de trator".-

a) Da COMISSÃO DE JUSTIÇA:

O Projeto de Lei que autoriza a venda do trator redoviário da Prefeitura, está devidamente enquadrado no Artigo 169., item II da Lei Orgânica Municipal, que diz:

"Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, especialmente:

II - à aquisição e alienação de bens, aceitação de doações, legados, heranças e respectivas aplicações".-

Embra o Executivo haja indicado um comprador para o referido aparelho (concorrência administrativa), é de bom alvitre seja autorizada a venda mediante concorrência pública, conforme prevê o Projeto, mantidas as características contidas no Ofício.

Opino pela aprovação da matéria.-

b) Da COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS E VIAGEM:

O Município adquiriu o trator redoviário da Associação Brasileira dos Municípios, em 1960, ao valor de Cr.\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

O lance mínimo mencionado no Projeto na base da preposta do Sr. João Gomes de Arruda, de Cr.\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) está relativo, dada a desvalorização da moeda.

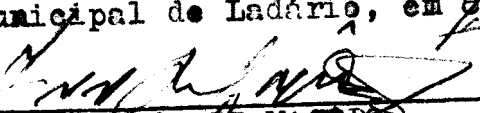
O aparelho não tem serventia para o Município, conforme informação prestada verbalmente pela Administração.

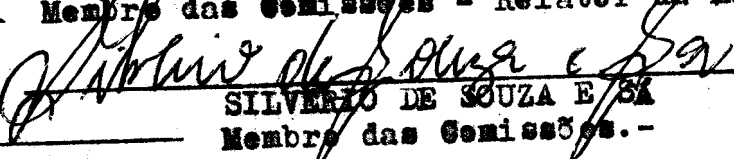
Opino pela aprovação da matéria.-

c) Da Comissão de INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EDUCAÇÃO E SAÚDE:

Nada há o que ser opinado nesta Comissão.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 8 de maio de 1964.-


JOÃO LISBOA DE MACEDO
Membro das Comissões - Relator da Matéria.


SILVERIO DE SOUZA E SÁ
Membro das Comissões.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 24 de abril de 1.964

Of. nº 63/64

Do: Prefeito Municipal de Ladário

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Solicitação (faz)

I - Solicito respeitosamente de V.Exa. e da illustre Câmara Municipal de Ladário, autorização para efetuar a venda do trator de propriedade desta Prefeitura, já que o mesmo se acha incapaz de prestar serviços uteis, em virtude de sua pequena potência e a sua diminuta capacidade de trabalho.

II - Outrossim informo que a proposta mais razoável encontrada foi feita pelo Sr. João Gomes de Arruda, que ofereceu Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) sendo o pagamento parcelado com Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão) a vista e o restante em prestações de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais.

III - Esperando que V.Exa. e os dignos Srs. vereadores compreendam a minha solicitação, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

Wenceslau Pereira da Silva

Wenceslau Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Expediente
11.164



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 09/164

REF.: Ofício nº. 63/64, de 24/4/1964, do Executivo.-

"Autoriza venda de trator".-

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda, mediante concorrência pública, do trator rural de propriedade deste Município, de que trata a Lei nº.75, de 16 de agosto de 1960.

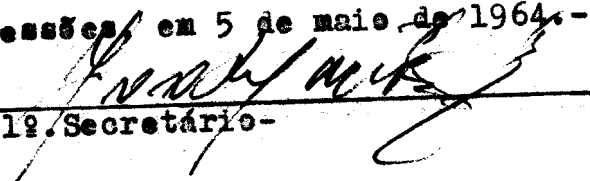
Parágrafo 1º. - É fixado, para a referida venda, o lance mínimo de Cr.\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

§ 2º. - Para qualquer importância que ocorrer sobre a venda, poderá ser admitido o pagamento seguinte base:

- a) cinquenta por cento de entrada
- b) ídem em cinco prestações mensais

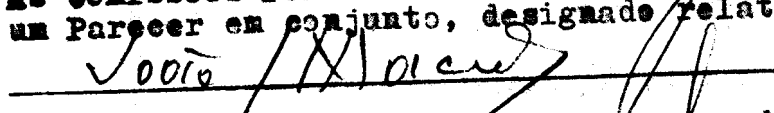
Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

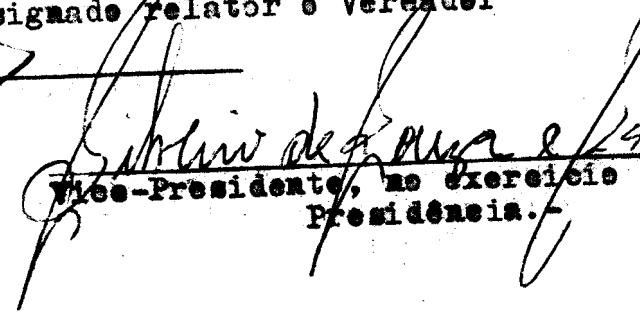
Sala das Sessões em 5 de maio de 1964.-


1º. Secretário-

1. Dado na Ordem do dia de ___/5/1964.-

2. As Comissões Permanentes, a fim de emitirem um Parecer em conjunto, designado relator o Vereador


Vice-Presidente, no exercício da


Presidência.-